



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

LEI N° 2.669, de 07 de janeiro de 2020.

(De autoria da Vereadora Cássia Murer Montagner – PR).

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Combate à Disseminação de Informações Falsas (*Fake News*), e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Combate à Disseminação de Informações Falsas (*Fake News*), divulgadas e compartilhadas nos meios de comunicação, especialmente na rede mundial de computadores e através de telefonia móvel, em prejuízo de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por *Fake News*: conteúdos produzidos e divulgados com o objetivo de disseminar mentiras, como se fossem informações verídicas, sobre as pessoas e/ou os acontecimentos, enganando o receptor da mensagem e influenciando a opinião pública, contribuindo para denigrir a imagem dos envolvidos.

Art. 3º O Programa de Combate à Disseminação de Informações Falsas seguirá suas diretrizes por meio de parcerias quando da realização de ações que extrapolam os recursos próprios do Município, sendo:

I – Divulgação periódica de campanha de combate aos crimes relacionados a informações falsas divulgadas e compartilhadas nos meios de comunicação, utilizando-se dos meios oficiais de comunicação do município de Jaguariúna;

II – Realização de palestras e seminários de conscientização nas escolas públicas municipais e órgãos da Administração Pública direta ou indireta;

III – Constituição de convênios com outros municípios, com o Estado, órgãos ou entidades públicas e privadas, para promoção das políticas públicas de combate à disseminação de *Fake News*, realização de eventos e ações de conscientização e orientação à população.

Parágrafo único. As parcerias referidas no *caput* deste artigo serão estabelecidas mediante a celebração de termo de compromisso voluntário e sem custos para o município de Jaguariúna.

[Handwritten signature]
27.1.2020



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Art. 4º A divulgação do programa de Combate à disseminação de informações falsas também deve ser feita nas principais mídias sociais utilizadas pela Administração Municipal, tais como:

- I – Imprensa Oficial do Município;
- II – Site;
- III – Instagram;
- IV – Facebook;
- V – Aplicativos de acesso a serviços.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 07 de janeiro de 2020.



MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,
na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI
Secretário de Governo